



ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DO
TRANSPORTE - SEST E SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT E
A PREFEITURA DE MURIAÉ-MG

SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT - UNIDADE DN 175, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita nos CNPJ sob o nº 73.471.989/0213-54, com sede na cidade de Muriaé/MG, sediada no endereço rua Moisés Schachnik, s/n, Distrito Industrial, CEP: 36883-284, neste ato representada pelo Gerente da Unidade, Iverton Alves Mantovani, inscrito no CPF 880.572.329-00, e-mail: ivertonmantovani@sestsenat.org.br, telefone (32) 2160-0026, doravante denominado simplesmente COOPERADA.

MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.837/0001-22, com sede administrativa na Praça Nossa Senhora de Fátima, no 232, Bairro Centro, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. Cristovam Gonzaga da Luz, inscrito no CPF sob o no 53000765620, doravante denominado simplesmente COOPERADO.

Pelo presente instrumento particular as partes acima identificadas têm entre si, justo e acordado, o presente Acordo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a cooperação entre o SEST SENAT e o MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA-MG para contratação por parte dos servidores lotados no Município, dos serviços ofertados com o desconto de 20% (vinte por cento) em relação a tabela de preços vinculada aos clientes da comunidade, compreendendo:

- a) Fisioterapia;
- b) Pilates;
- c) Odontologia;
- d) Psicologia;
- e) Nutrição;
- f) Cursos na modalidade presencial e on line;
- g) Palestras;
- h) E outros serviços que venham a ser disponibilizados posteriormente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1 - Compete ao SEST SENAT:

- 2.1.1. Realizar cadastro;
- 2.1.2. Disponibilizar vagas para atendimento conforme agendas dos profissionais;
- 2.1.3. Informar calendário de cursos em aberto;
- 2.1.4. Ofertar palestras conforme disponibilidade de agenda da instituição.

2.1. Compete ao MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA-MG:



ROSARIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1.1. Divulgar a assinatura do acordo de cooperação e os serviços do SEST SENAT para os seus SERVIDORES por meio do Portal na internet da Prefeitura, redes sociais, WhatsApp e outros meios de comunicação com suas bases;

2.1.2. Incentivar os profissionais a utilizarem os serviços do SEST SENAT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Este acordo não gerará obrigação de natureza financeira aos partícipes deste acordo relacionado a eventuais custos que advierem de sua execução.

3.2. As obrigações financeiras serão de responsabilidade do servidor público que vier a solicitar o atendimento, com pagamento do serviço no balcão de atendimento da Unidade do SEST SENAT de Muriaé/MG.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

4.1. As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, que venha a ser, a partir desta data, fornecida pelo SEST SENAT ao MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA-MG, e vice e versa, devendo ser tratada como informação sigilosa, sendo utilizada exclusivamente para os propósitos deste Acordo de Cooperação, devendo as partes zelarem por todas as medidas necessárias à proteção de tal informação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação é de 12 (Doze meses) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, até o limite de 31/12/2028, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

6.1. As partes poderão solicitar a rescisão deste instrumento durante a sua vigência, de comum acordo ou quando não existir o cumprimento de qualquer uma das cláusulas ou condições pactuadas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

6.1.1. Este instrumento poderá também ser modificado, mediante assentimento das partes, por meio de Termos Aditivos, desde que manifestado tal interesse por escrito, em todas as situações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. A COOPERADA, para execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais e dados pessoais sensíveis de clientes e/ou colaboradores, fornecidos pelos próprios servidores contratantes, tais como:

- a) Nome completo;
- b) Data de nascimento;
- c) Número e imagem da Carteira de Identidade (RG);
- d) Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- e) Número e imagem da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- f) Comprovação de vínculo empregatício;
- g) Endereço completo;
- h) Números de telefone, WhatsApp e endereços de e-mail.

7.2. A COOPERADA tem acesso aos dados fornecidos pelos próprios servidores



ROSARIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

contratantes, com a finalidade, conforme art. 6º, inciso I, da Lei nº 13.709/2018, de prestação de serviços, com objeto descrito detalhadamente neste contrato.

7.2.1. É vedado à COOPERADA utilizar todo e qualquer dado repassado pelos servidores contratantes para finalidade distinta à da EMPRESA, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.2.2. O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA fica desobrigado de apresentar quaisquer dados, sensíveis ou não, dos servidores, devendo todo e qualquer fornecimento ser de responsabilidade do servidor que optar por contratar os serviços descritos no presente Acordo.

7.3. A COOPERADA se compromete, em nome de seus sócios, colaboradores e parceiros, a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados pelo servidor contratante, em consonância com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, <https://lgpd.cnt.org.br> (LGPD – Lei n. 13.709/2018), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato.

7.3.1. Quando houver o repasse de qualquer informação em vista de obrigação legal, conforme previsto no *caput*, a COOPERADA deve informar ao Município de Rosário da Limeira e ao servidor CONTRATANTE antecipadamente, listando quais dados serão repassados, a forma de repasse, a lei que obriga a transferência, ou a cláusula contratual a ser cumprida e por quanto tempo o terceiro permanecerá com o a informação antes da exclusão, em observância ao princípio da transparência (art. 6º, inciso VI, LGPD).

7.3.2. A COOPERADA adotará técnicas e padrões razoáveis e disponíveis na ocasião do tratamento para guarda segura dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis repassados pelo servidor CONTRATANTE, em consonância com o disposto no art. 46 da LGPD.

7.4. Nos termos do art. 18 da LGPD, o titular dos dados pessoais tem direito a obter das partes ACORDANTES, a qualquer tempo e, mediante requisição simplificada, a confirmação da existência de tratamento; o acesso aos dados; a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na lei; a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador; a eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art.16 da LGPD; a informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; a informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; e a revogação do consentimento, nos termos do art.8º, § 5º, da LGPD.



ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

7.5. A COOPERADA fica obrigada a comunicar ao Município de Rosário da Limeira e ao servidor CONTRATANTE, em até 72 (setenta e duas horas), qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, com a comunicação aos titulares de dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

7.6. A COOPERADA responderá administrativa e judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados pelo servidor CONTRATANTE, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

7.7. A COOPERADA realizará o tratamento de dados enquanto perdurar o contrato de prestação de serviços originário, se comprometendo em apresentar evidência quanto a exclusão dos dados pessoais aos quais tem acesso, ao término do contrato, salvo nos casos de necessidade de guarda das informações, para cumprimento de obrigações legais.

7.8. A COOPERADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo servidor CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

8.1. As partes declaram ter plena ciência quanto às normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, mas não se limitando, a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e seus regulamentos e a política anticorrupção do SEST SENAT <https://transparencia.sestsenat.org.br/normativos-integridade/politica-anticorrupcao>, bem como se comprometem a cumpri-las fiel e estritamente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento por terceiros eventualmente contratados por elas.

8.2. Paralelamente, as partes declaram deter plena ciência quanto ao Código de Ética e Conduta do SEST SENAT, (<https://transparencia.sestsenat.org.br/normativos-integridade/codigo-etica>) o qual anuem em sua plenitude, cujas regras e orientações se obriga fielmente a cumprir.

8.3. Ambas as partes, desde já, se obrigam ao cumprimento de qualquer uma de suas disposições, aí incluído:

8.3.1. não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

8.3.2. adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do



ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

8.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa expressa para a rescisão unilateral deste Instrumento, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da cidade de Muriaé/MG, que será competente para dirimir questões decorrentes do presente Acordo de Cooperação, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos.

Rosário da Limeira-MG, 17 de março de 2026

SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE – SEST E/OU SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE – SENAT

Iverton Alves Mantovani
Gerente da Unidade DN 175

MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA-MG
CRISTOVAM GONZAGA DA LUZ
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF: